

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ogx7im04 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2026 Projeto de resolução nº 553/2026 Protocolo nº 2894/2026 Processo nº 1235/2026</p>	
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

**INSTITUI A PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EM FEIRAS AGROPECUÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:


Art. 1º Fica instituída a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em feiras agropecuárias de relevante interesse econômico e social realizadas no território estadual, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa e as seguintes diretrizes:

- I – promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade mato-grossense;
- II – ampliar a transparência e o acesso da população às atividades parlamentares;
- III – incentivar a participação popular no processo legislativo;
- IV – fortalecer o diálogo institucional com o setor produtivo;
- V – fomentar a educação legislativa e a cidadania;
- VI – contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se feiras agropecuárias os eventos voltados à produção rural, agronegócio, inovação tecnológica no campo, exposição e comercialização de insumos, máquinas, produtos agroindustriais e atividades correlatas.

Art. 3º A participação institucional poderá ocorrer por meio de:

- I - instalação de estandes institucionais;
- II – Espaço Cidadania, com prestação de serviços de orientação ao cidadão;
- III – realização de audiências públicas, reuniões técnicas, sessões itinerantes e atendimentos parlamentares;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – promoção de atividades educativas, palestras e capacitações;

V – divulgação de ações, programas e projetos institucionais.

Art. 4º A definição dos eventos observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – relevância econômica e social;

II – abrangência regional ou estadual;

III – expressiva participação popular;

IV – potencial de interação com a sociedade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Resolução, poderão ser firmadas parcerias e cooperação institucional com:

I – Órgãos e entidades públicas;

II – Organizadores de eventos;

III – Entidades representativas do setor produtivo;

IV – Instituições de ensino e pesquisa;

V – demais instituições de interesse público.

Art. 6º As ações previstas nesta Resolução poderão contar com a participação de unidades administrativas da Assembleia Legislativa.

Art. 7º A participação institucional em eventos agropecuários poderá ser organizada em planejamento anual, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 8º A implementação do disposto nesta Resolução observará a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º No âmbito dos estandes institucionais previstos nesta Resolução, a Assembleia Legislativa poderá firmar parcerias com feirantes, pequenos produtores rurais e empreendedores locais, com a finalidade de:

I – promover a divulgação de produtos regionais;


II – incentivar a produção local e o desenvolvimento econômico;

III – valorizar a agricultura familiar e os pequenos produtores;

IV – fomentar a integração entre o Poder Legislativo e os setores produtivos.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este artigo terão caráter institucional e não oneroso, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade de espaço, vedada a geração de obrigação financeira ou vínculo comercial por parte da Assembleia Legislativa.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir a participação institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em feiras agropecuárias, consolidando prática já adotada com reconhecida eficácia no fortalecimento da relação entre o Parlamento e a sociedade.

A experiência recente da presença institucional da Assembleia Legislativa em eventos do setor demonstrou o elevado potencial dessa iniciativa como instrumento de aproximação com a população, especialmente em um Estado cuja economia possui forte base no agronegócio.

A participação em feiras e eventos agropecuários permite ampliar a transparência das atividades legislativas, promover ações de educação legislativa e intensificar o diálogo com os setores produtivos.

A proposta não cria obrigações administrativas nem despesas obrigatórias, limitando-se a disciplinar a atuação institucional, em consonância com a autonomia administrativa do Poder Legislativo.

Ademais, contempla a possibilidade de parcerias institucionais com feirantes, pequenos produtores rurais e empreendedores locais, com vistas à divulgação de produtos regionais e à valorização da produção local, sem implicar geração de despesas ou vínculo comercial.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que contribui para o fortalecimento da atuação institucional da Assembleia Legislativa e sua aproximação com a sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2026

Mesa Diretora